

LEI Nº 762/2026

PACUJÁ/CE, 16 DE MARÇO DE 2026

**INSTITUI A SEMANA DE QUALIDADE DE VIDA DA
MULHER PACUJAENSE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário Oficial do Município de Pacujá a semana de qualidade de vida da mulher Pacujaense, a ser celebrada anualmente, na última semana do mês de março, com o objetivo de promover a reflexão sobre a saúde, o bem-estar e os direitos da mulher, bem como proporcionar ações educativas, de saúde e de empoderamento social e político;

Art. 2º - A semana de qualidade de vida da mulher Pacujaense, será organizada pela Prefeitura Municipal de Pacujá, por meio da coordenação da casa da mulher, secretaria de saúde, secretaria de assistência social, secretaria de educação, conselho municipal dos direitos da mulher e outras entidades públicas e privadas que possam contribuir com ações voltadas ao bem-estar da mulher.

Art. 3º - Durante a semana de qualidade de vida da mulher Pacujaense, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - Palestras e debates sobre saúde física e mental, direitos das mulheres, empoderamento feminino e igualdade de gênero;

II - Ações de saúde preventiva, como exames ginecológicos, de mamografia, e orientação sobre cuidados com a saúde da mulher;

III - Oficinas e cursos de capacitação e empreendedorismo feminino;

IV - Campanhas educativas sobre a violência contra a mulher, saúde sexual e reprodutiva, e autocuidado;

V - Programas de apoio psicológico e social às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI - Feiras de negócios e produtos feitos por mulheres empreendedoras do município;

VII - Ações culturais e artísticas que envolvam a participação ativa das mulheres, promovendo a valorização de seu papel na sociedade.

Art. 4º - A semana de qualidade de vida da mulher Pacujaense tem como objetivo, ainda, fortalecer a rede de apoio as mulheres do município, promovendo ações que garantam a igualdade de gênero e o combate à violência doméstica e familiar.

Art. 5º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Pacujá, em parceria com as demais entidades competentes, a implementação de ações específicas voltadas à educação, capacitação profissional, saúde e bem-estar das mulheres durante a semana comemorativa.

Art. 6º - Para a realização das atividades previstas nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Pacujá poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, empresas, instituições educacionais e de saúde, bem como buscar recursos de programas estaduais e federais.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir a sua efetiva implementação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 16 DE MARÇO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal